



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____
Proc. Adm. nº: 110/2019

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 088/2019

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº 088/2019 QUE
FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE VARGEM GRANDE DO SUL/SP E DE OUTRO
LADO A EMPRESA CANDEIAS CENTER COMÉRCIO
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Praça Washington Luiz, 643, Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.248.837/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, RG nº 15.690.034-8, CPF nº 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, nº 1.219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 088/2019** firmado com a empresa **CANDEIAS CENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, com sede na Av. da Saudade, nº 278, Jd. São Pedro, na cidade de São Pedro/SP - CEP: 13.520-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.555.171/0001-69, neste ato representada pela Sra. **GEOVANA ARAÚJO CANDEIAS**, brasileira, solteira, empresária, RG nº 54.305.220-5 - SSP/SP, CPF nº 464.314.068-26, residente e domiciliada na Av. da Saudade, nº 278, Jd. São Pedro, na cidade de São Pedro/SP - CEP: 13.520-000, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto na **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES**, item 9.1, do contrato e Artigo 79, I, combinado com o Artigo 77 e com o Artigo 78, incisos II, III, V e VII, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 - A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo os dispositivos retromencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - O motivo da rescisão contratual deve-se a razões de interesse público, haja vista que a Contratada não manteve sua proposta e falhou na execução do contrato, paralisando a obra sem qualquer motivação comprovada e aceita pela Administração, prejudicando o cronograma que compõe o Edital do Pregão Presencial nº 079/2019, descumprindo com as suas obrigações



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 110/2019

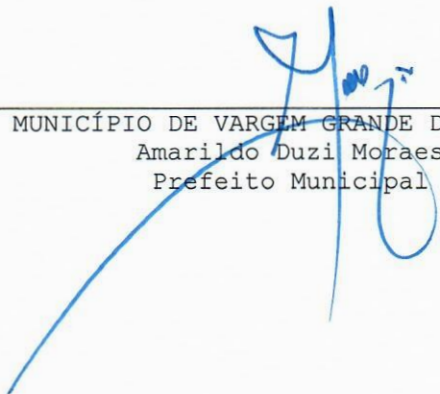
contratuais previstas na CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, item 5.2, e, CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, itens 6.1, 6.3 e 6.4, do contrato original nº 088/219 de 12 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vargem Grande do Sul/SP, 25 de fevereiro de 2021.



MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL/SP
Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal



COMUNICADO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Processo Administrativo n°: 110/2019

Pregão Presencial n°: 079/2019

Contrato n°: 088/2019

Contratada: CANDEIAS CENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

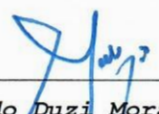
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de uma cobertura em estrutura metálica para o Clube Vargengrandense - "Grupo Melhor Idade"

MOTIVO: Razões de interesse público, haja vista que a Contratada não manteve sua proposta e falhou na execução do contrato, paralisando a obra sem qualquer motivação comprovada e aceita pela Administração, prejudicando o cronograma que compõe o Edital do Pregão Presencial n° 079/2019, descumprindo com as suas obrigações contratuais previstas na CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, item 5.2, e, CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, itens 6.1, 6.3 e 6.4, do contrato original n° 088/219 de 12 de dezembro de 2019.

SANÇÕES: Sanções serão impostas mediante processo administrativo, em que será concedido o amplo direito de defesa, nos moldes da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 - Artigo 79, I, combinado com o Artigo 77 e com o Artigo 78, incisos II, III, V e VII, todos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores; CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, item 5.2, e, CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, itens 6.1, 6.3 e 6.4, e, CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES, item 9.1 do contrato em epígrafe.

Vargem Grande do Sul, 25 de fevereiro de 2021.


Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 110/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CONTRATO N.º 088/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º: 079/2019 - CONTRATADA: CANDEIAS CENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de uma cobertura em estrutura metálica para o Clube Vargengrandense - "Grupo Melhor Idade" - **ASSINATURA DA RESCISÃO UNILATERAL: 25/02/2021 - MOTIVO:** Razões de interesse público, haja vista que a Contratada não manteve sua proposta e falhou na execução do contrato, paralisando a obra sem qualquer motivação comprovada e aceita pela Administração, prejudicando o cronograma que compõe o Edital do Pregão Presencial n.º 079/2019, descumprindo com as suas obrigações contratuais previstas na CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, item 5.2, e, CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, itens 6.1, 6.3 e 6.4, do contrato original n.º 088/219 de 12 de dezembro de 2019 - **SANÇÕES:** Sanções serão impostas mediante processo administrativo, em que será concedido o amplo direito de defesa, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores - **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 - Lei 8.666/93 - Artigo 79, I, combinado com o Artigo 77 e com o Artigo 78, incisos II, III, V e VII, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA, item 5.2, e, CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, itens 6.1, 6.3 e 6.4, e, CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES, item 9.1 do contrato em epígrafe.

Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal